

**Diretor de Finanças**, conforme preceitua a Lei Complementar nº 03 de 14 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 15 de 21 de junho de 2022 e Lei Complementar 17 de 14 de setembro de 2022.

**Parágrafo Único:** Designa o servidor nomeado no *caput* para exercer a função de forma interina de **Tesoureiro**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, 03 de dezembro de 2025.

**WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA**

Prefeito Municipal

**ELIABE DA SILVA CARDOSO**

Divisão de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Eliabe da Silva Cardoso

**Código Identificador:**CDDAC20A

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025**

**(Exclusivo ME/EPP–LCn. 123/2006)**

Protocolo Eletrônico nº 1429/2025.

Processo Administrativo nº 130/2025.

**REGISTRO DE PREÇOS:** Não

**TIPO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Item

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

O Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, torna público que fará realizar Licitação, da Modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a seleção de proposta para REGISTRO DE PREÇOS Contratação de empresa especializada para prestação de serviços preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e fisioterápicos, pelo período de 12 meses.

O valor máximo de **R\$ 91.750,00 (noventa e um mil, setecentos e cinquenta reais)**.

De acordo com especificações e condições constantes no edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 e seus anexos através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08h00 do dia 18/12/2025.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** às 09:00 do dia 18/12/2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h15 do dia 18/12/2025.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF)

**SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** <http://bllcompras.org.br/abas> “FORNECEDORES” e “ACESSO AO SISTEMA”.

**TELEFONES:** (43) 3626-1490

**CONTATO SUPORTE BLL:** (41) 3097-4600 ou contato@bll.com.br

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Jundiá do Sul/PR ([www.jundiaidosul.pr.gov.br](http://www.jundiaidosul.pr.gov.br)), na plataforma da BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)). Maiores informações pelo telefone (43) 3626-1490 ou pelo e-mail: [licitacao@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@jundiaidosul.pr.gov.br).

Jundiá do Sul – Estado do Paraná, 03 de dezembro de 2025.

**WALDERLEI LEMES FERNANDES**

Agente de Contratação / Pregoeiro

Port. Nº 113/2025

**Publicado por:**

Juan Emanuel Gaveluk de Souza

**Código Identificador:**7A2195D3

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 205/2025**

**PARTES:** Município de Jundiá do Sul e a Empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ 61.074.175/0001-38.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Dispensa nº 56/2025, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Seguros, para cobertura de veículo pertencente a frota do Departamento de Administração Geral e do Departamento Municipal de Saúde, para atendimento de demandas do Departamento Municipal de Saúde e de Administração Geral, por um período de 12 meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução da presente correrão em conformidade com a Lei Orçamentaria Municipal nº 767/2024, de 19/12/2024.

**VIGÊNCIA:** 365 dias

**VALOR:** R\$ 5.965,00 (cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 10/11/2025.

**FORO:** Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Jundiá do Sul – Estado do Paraná, 10 de novembro de 2025

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Douglas Felipe de Carvalho

**Código Identificador:**D7B14E46

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI Nº. 792/2026**

**LEI Nº. 792/2025**

Ementa: Dispõe sobre a implementação e a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da Administração Pública do Município de Jundiá do Sul-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a Política de Proteção de Dados Pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos cidadãos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 1º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, autarquias e fundações públicas municipais, bem como por pessoas jurídicas de direito privado contratadas ou conveniadas para a prestação de serviços públicos municipais.

§ 2º O Município de Jundiá do Sul - PR, por meio de seus órgãos e entidades, é o Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da sua competência.

**CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 2º A Política de Proteção de Dados Pessoais observará, além dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Constituem diretrizes para a aplicação desta Lei:

I - Adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

II - Promoção da transparência no tratamento dos dados pessoais.

III - Fomento à cultura de privacidade e proteção de dados entre os agentes públicos municipais.

IV - Garantia e facilitação do exercício dos direitos dos titulares de dados.

#### CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 4º Fica designado o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO – *Data Protection Officer*) do Município, que será o responsável por atuar como canal de comunicação entre o Controlador do município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 1º A função de Encarregado será exercida por um servidor público municipal estável, preferencialmente ocupante de cargo de provimento efetivo, designado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º São atribuições do Encarregado, entre outras definidas em regulamento:

I - Receber e orientar as solicitações dos titulares de dados.

II - Receber comunicações da ANPD e adotar as providências necessárias.

III - Orientar os servidores e as entidades do Município sobre as práticas de proteção de dados pessoais.

IV - Elaborar, em conjunto com os departamentos, o Inventário de Dados Pessoais.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá instituir, por Decreto, um Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), de caráter consultivo e estratégico, composto por representantes de Departamentos e órgãos estratégicos, com o objetivo de coordenar as ações de adequação e de governança.

#### CAPÍTULO III – DA REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei, deverá editar Decreto Regulamentador para detalhar as normas e procedimentos para:

I - O processo de atendimento às requisições dos titulares.

II - A política de segurança da informação e tratamento de incidentes.

III - A interoperabilidade e o uso compartilhado de dados pessoais entre órgãos municipais.

IV - A formalização da função e das atribuições detalhadas do Encarregado.

Art. 7º O descumprimento das normas de proteção de dados pessoais por agentes públicos municipais sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Município deverá prever, nas leis orçamentárias anuais, recursos para as despesas decorrentes da implementação das medidas de adequação e de segurança da informação necessárias ao cumprimento da LGPD.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 03 de dezembro 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Odair Rosildo Farinha

**Código Identificador:**83792619

#### EXECUTIVO MUNICIPAL LEI Nº. 794/2025

LEI Nº 794/2025

Ementa: *Política de Adaptação e Resiliência Climática e dá outras providências.*”

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Adaptação e Resiliência Climática, com o objetivo de aumentar a capacidade do território, da população e dos ecossistemas de enfrentar, responder e se recuperar dos impactos atuais e futuros das mudanças climáticas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – adaptação climática: o conjunto de ações destinadas a ajustar sistemas naturais, humanos e produtivos aos impactos climáticos;

II – resiliência: a capacidade de prevenir, resistir, absorver e se recuperar de eventos climáticos extremos;

III – soluções baseadas na natureza: medidas que utilizam processos ecológicos para reduzir riscos climáticos e promover serviços ambientais;

IV – vulnerabilidade: grau de suscetibilidade de grupos populacionais, ecossistemas ou atividades econômicas aos impactos climáticos.

#### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política de Adaptação e Resiliência Climática:

I – reduzir riscos associados a desastres naturais e eventos climáticos extremos;

II – proteger populações vulneráveis e promover justiça climática;

III – integrar adaptação climática ao planejamento urbano, territorial, ambiental e setorial;

IV – fortalecer a infraestrutura sustentável e resiliente;

V – promover soluções baseadas na natureza e restauração de ecossistemas;

VI – ampliar sistemas de monitoramento, previsão e alerta;

VII – fomentar pesquisa, inovação e tecnologias limpas;

VIII – articular políticas intersetoriais e multiescalares de prevenção e resposta.

#### CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º São instrumentos da presente Política:

I – Planos Municipais de Adaptação Climática;

II – Mapas de risco climático e vulnerabilidade socioambiental;

III – Programas de obras resilientes, drenagem e proteção de encostas;

IV – Incentivos econômicos e fiscais para práticas sustentáveis;

V – Sistemas de alerta e monitoramento climático;

VI – Programas de capacitação técnica e educação climática;

VII – Parcerias com universidades, ONGs, setor privado e organismos internacionais.

#### CAPÍTULO IV – DA GOVERNANÇA

Art. 5º Fica criado o Comitê Intersetorial de Adaptação e Resiliência Climática, composto por representantes de órgãos governamentais, sociedade civil, setor produtivo e instituições de pesquisa.

Art. 6º Compete ao Comitê:

I – coordenar ações da Política de Adaptação e Resiliência Climática;

II – elaborar e revisar o Plano de Adaptação a cada 4 (quatro) anos;

III – propor indicadores e metas;

IV – acompanhar e avaliar resultados.

#### CAPÍTULO V – DO FINANCIAMENTO

Art. 7º A implementação da Política de Adaptação e Resiliência Climática será financiada por meio de:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – fundos ambientais e de defesa civil;

III – transferências voluntárias da União/Estado/Municípios;

IV – parcerias público-privadas;

V – recursos de cooperação internacional.

#### CAPÍTULO VI – PRIORIDADES DE AÇÃO

Art. 8º Terão prioridade:

I – comunidades e territórios em situação de alta vulnerabilidade climática;

II – obras estruturantes de prevenção de desastres;

III – ações de restauração de ecossistemas com função de proteção natural;

IV – proteção de mananciais, áreas de risco e zonas costeiras;

V – programas de realocação assistida em casos de risco iminente.

#### CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul, 03 de dezembro de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Odair Rosildo Farinha

**Código Identificador:**046DA03A

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA** **7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE** **SERVIÇO Nº 06/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, com sede na Alameda David Carneiro, nº 390 neste ato representado por seu Presidente, Srº Arthur Bastian Vidal, doravante denominado contratante e a empresa WELL DAN LTDA, com endereço à Rua Sebastião Malucelli, nº 843, CEP 810-50270, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ nº 52.735.127/0001-52, denominado de contratado, firmam o presente TERMO ADITIVO que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º - Fica aditado o contrato de prestação de serviço nº 06/2023, decorrente da licitação Pregão Presencial nº 06/2023, o qual tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de levantamento arquitetônico e elaboração de projeto de restauração elétrica para o edifício-sede da Câmara Municipal da Lapa- PR, para o fim de prorrogar a vigência contratual do mesmo, modificando-se, assim, a cláusula 6ª do referido instrumento, a qual passará a ser disposta da seguinte forma:

6 - PRAZO PARA EXECUÇÃO:

6.1 - Os prazos de entrega das etapas ocorrerão da seguinte forma: Fase de levantamentos, diagnósticos e proposta de intervenção – até 45 dias após a assinatura do contrato.

Entrega do projeto executivo - até 30 dias após a aprovação do estudo preliminar.

Entrega do relatório de adequação da obra de execução: Até 10(dez) dias após o recebimento de notificação para tal fim.

6.2 – Prorroga-se a vigência contratual até a data de 08 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos contratuais.

Lapa, 03 de dezembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**

Contratante

**WELL DAN LTDA**

Contratada

**Publicado por:**

Robson da Silveira Maurer

**Código Identificador:**D47005C1

#### **CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA** **DECRETO LEGISLATIVO Nº 441/2025**

Autor: Vereador Paulo Cezar Turmina Figueiro

Súmula: Concede o título de Cidadã Honorária da Lapa à senhora Ana Luiza de Oliveira Tauchen.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e está Presidência DECRETA:

Art.1º - Concede o título de Cidadã Honorária da Lapa à senhora Ana Luiza de Oliveira Tauchen, pelos relevantes serviços prestados em prol da comunidade lapiana.

Art. 2º - Este artigo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 03 de dezembro de 2025.

**ARTHUR BASTIAN VIDAL**

Presidente

**CAMILA SCHEFER PIERIN**

1ª Secretária

**Publicado por:**

Robson da Silveira Maurer

**Código Identificador:**31D8FE7D

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** **RESOLUÇÃO C.M.S. LAPA/PR Nº 038/2025**

APROVA

O Conselho Municipal de Saúde da Lapa – CMS/PR, regulamentado conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 141, da Lei Orgânica do Município da Lapa em 04 de abril de 1990, art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal Nº 3911, de 24 de fevereiro de 2022 que altera o §1º, do Art. 2º da Lei Municipal nº 1070 de 06 de março de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 28724, de 30 de abril de 2025 e Decreto nº 28725, de 30 de abril de 2025, no uso de sua competência regimental, reunido na 10ª REUNIÃO ORDINARIA de 2025 – 348ª RO, por unanimidade dos conselheiros presentes,  
**RESOLVE:**

APROVAR o Protocolo do Setor de Psicologia da Clínica de Terapias Especializadas.

Lapa, PR 24 de novembro de 2025.

**ADÃO GOMES DOS ANJOS**

Presidente do CMS Lapa – PR

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados no edital e seus anexos.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 03 de dezembro de 2025.

**WILLIAN CEZAR VIEGA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vitor Hugo Bezerra da Silva

**Código Identificador:22477EB9**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025 – PMSF**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025 – PMSF**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.291.418/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, no município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, senhor **EDSON PALOTTA NETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Santa Fé, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 1.396.059-3 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 239.833.109-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NBR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.823.998/0001-89, com sede na Rua Jundiá nº 83, Sala 2, Centro, no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, neste ato, representada por Mariana Regina Monteiro Ortega Ruiz, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.121.388-16, residente e domiciliada no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, com inteira sujeição à Lei Federal 14.133/2021, em razão do Pregão Eletrônico nº 030/2025, devidamente ratificado, resolvem registrar o preço dos itens relacionados na Cláusula Primeira, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS:** Fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive o Anexo I – Termo de Referência e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso haja divergência entre os termos deste instrumento com a descrição do Termo de Referência, prevalecerá o que consta no respectivo Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE FISIOTERAPIA E UNIDADE 24 HORAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, conforme as quantidades e especificações a seguir, salientando que os itens poderão ser solicitados em quantidades variadas durante a vigência do presente termo.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
13	AVENTAL DE PROCEDIMENTO - PARAMENTAÇÃO, ESTERILIDADE: NAO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, PROPRIEDADE: HIDROREPELENTE, GRAMATURA: CERCA DE 40G/M², MODELO MANGA: LONFA C/ PUNHO DE ELÁSTICO, TAMANHO GRANDE, COR: C/ COR, FECHAMENTO: POSTERIOR P/ PESCOÇO E CINTURA. CATMAT: 604946	UND	10.000	FOX	R\$ 1,91	R\$ 19.100,00

§1º O preço unitário a ser pago é o constante da presente Ata de Registro de Preço conforme proposta apresentada pela empresa vencedora, sendo em caso de diversidade de mercadorias, considerados para fins indenizatórios e rescisórios os valores individuais de cada item, bem como, para abatimento no preço por devolução de mercadorias.

§2º O valor total da Ata de Registro de Preços é de: **R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO:** O fornecimento do objeto será de forma parcelada, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

§1º As entregas deverão ser feitas na Secretaria demandante, situada na Rua Ponta Grossa, nº 766, no município de Santa Fé, Estado do Paraná, de segunda a quinta-feira no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

§2º Quaisquer despesas inerentes à entrega/execução do objeto no local indicado são de responsabilidade e custeamento da empresa fornecedora não devendo ser repassado ao Município nenhum ônus.

§3º Todos os investimentos necessários ao cumprimento do objeto correrão por conta da contratada, a qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos necessários à entrega/execução do objeto desta licitação.

§4º A contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

§5º O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações do Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

§6º A contratada deve cumprir com os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes do Edital e seus anexos, e ainda atender toda e qualquer norma Federal, Estadual e Municipal, necessárias ao cumprimento do objeto licitado.

§7º O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE**

**EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO:** O fiscal e gestor da presente contratação são indicados pelo **CONTRATANTE**, dentre os servidores capacitados para exercerem essas funções.